

Anexo C

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

Eu, \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, posto/grad/função \_\_\_\_\_, vinculado à \_\_\_\_\_ (órgão) \_\_\_\_\_.

DECLARO que:

- 1) a quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº9845/2019.
- 2) a arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA;
- 3) no caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor; e
- 4) não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			
Local de entrega:			

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS (ver orientações no verso)

- ( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome completo – identidade/matricula

DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE
( ) DEFERIDO – Autorização nº _____ / _____, de ____ / ____ / ____
( ) INDEFERIDO
_____
Local e data
_____ Nome completo, CPF e cargo

Anexo C - (verso)

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO (verso anexo B)

1. Os seguintes comprovantes devem ser anexados ao requerimento:

a) de pagamento de taxa de aquisição de produto controlado, conforme Lei nº10834/2003 (anexo).

b) da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*).

c) da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*).

2. Dispensa de comprovantes de capacidade técnica e aptidão psicológica

Lei nº10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

.....

III – **comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo**, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (GN)

.....

§8º **Estará dispensado** das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (GN)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

.....

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....

§2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, **bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal**, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.” (GN)